



PAD Coren/DIPRE nº 536/2012
PARECER TÉCNICO nº 050/2012

Dimensionamento de pessoal de Enfermagem nas Instituições de Longa Permanência para idosos (ILPIs). Há necessidade de determinar um parâmetro quantitativo de profissionais de enfermagem para as instituições de longa permanência para idosos.

Relatório

Em 04/10/2012, foi encaminhado a este Conselheiro por meio de memorando da Secretaria Geral, o PAD-Coren-PE nº 536/2012 para análise e emissão de parecer técnico sobre solicitação da fiscal deste Conselho Dra. Juliana Pinto, referindo-se ao dimensionamento de pessoal de Enfermagem nas Instituições de Longa Permanência, considerando que inexistem matéria do Ministério da Saúde e ou Vigilância Sanitária, como também Resolução Cofen a respeito de ILPIs.

Da Análise e Fundamentação:

De acordo com POLLO (2008), envelhecimento populacional é uma conquista da humanidade, mas apresenta desafios a serem enfrentados pela sociedade e os formuladores de política.

Em nível mundial, a proporção de pessoas com 60 anos ou mais cresce de forma mais rápida que a de outras faixas etárias. Espera-se que em 2050 haja dois bilhões de idosos, 80% deles nos países em desenvolvimento. A população de 80 anos ou mais é a que mais cresce e poderá passar dos atuais 11% para 19% em 2050.

Longevidade, porém, não é sinônimo de envelhecimento saudável. Com o aumento da expectativa de vida, a proporção de anos de vida com desvantagens socioeconômicas, com doenças crônico-degenerativas e incapacidades também aumenta.

O modelo asilar brasileiro ainda tem muitas semelhanças com as chamadas instituições totais,



ultrapassadas no que diz respeito à administração de serviços de saúde e/ou habitação para idosos.

O termo ILPs é proveniente de debates nas comissões e congressos da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia nos últimos anos. Uma ILPI "deve procurar ser uma residência, mostrando, tanto nos seus aspectos físicos quanto em toda a sua programação, detalhes que lembrem uma casa, uma moradia, a vida numa família".

Goffman (1987) define instituição total como "um local de residência e trabalho, onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, leva uma vida fechada e formalmente administrada". Nesse espaço os indivíduos se tornam cidadãos violados em sua individualidade, sem controle da própria vida, sem direito a seus pertences sociais e à privacidade, com relação difícil ou inexistente com funcionários e o mundo exterior.

A Portaria nº 810/1989 do Ministério da Saúde, foi a primeira a definir as Normas e Padrões de Funcionamento de Casas de Repouso, Clínicas Geriátricas e outras instituições para idosos. Ela define como deve ser a organização da instituição, a área física, as instalações e os recursos humanos. Vejamos o que a presente Portaria estabelece sobre Recursos Humanos em seu item 4.1, a saber:

- *As instituições para idosos em geral devem contar com:*
- *assistência médica;*
- *assistência odontológica;*
- *assistência de enfermagem (grifo nosso);*
- *assistência nutricional;*
- *assistência psicológica;*
- *assistência farmacêutica;*
- *atividades de lazer;*
- *atividades de reabilitação (fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia);*
- *serviço social.*



A Lei 10.741 de 1º de janeiro de 2003, dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, em seus artigos 15 e 52, a saber:

- Art. 15 - É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

(...)

Art. 52 - As entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos conselhos do idoso, ministério público, Vigilância sanitária e outros órgãos previstos em lei.

A RDC/ANVISA 283/2005 que aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial. Define as ILPs como instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania. A norma define quais são os graus de dependência e as condições gerais de organização institucional baseada nos direitos dos idosos, incluindo recursos humanos, infraestrutura, processos operacionais, notificação compulsória, monitoramento e avaliação.

Vejamos o que a RDC em epígrafe define sobre graus de dependência:

- a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;



c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo (grifo nosso).

- Indivíduo autônomo - é aquele que detém poder decisório e controle sobre a sua vida.

A RDC 283/2005 estabelece que a ILPI deva apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, vejamos o que estabelece sobre a coordenação técnica e cuidadores, a saber:

4.6.1.1 - Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 horas por semana.

4.6.1.2 - Para os cuidados aos residentes:

a) Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;

b) Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;

c) Grau de Dependência III: um cuidador para cada 06 idosos, ou fração, por turno.

Ainda em conformidade com a RDC em epígrafe, a instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe. Ainda, estabelece que a instituição deva realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos.

Considerando a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) o cuidador de idosos possui o código nº 5162-10, não incluindo de acordo com o Ministério do Trabalho Técnicos e Auxiliares de enfermagem e é definido como:

Acompanhante de idosos, Cuidador de pessoas idosas e dependentes, Cuidador domiciliar de idosos, Cuidador de idosos institucional, Gerossitter.



Considerando a Lei 7498/86 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências, em seu artigo 15, no que se refere às atividades de técnicos e auxiliares de enfermagem, quando exercidas em instituições de saúde públicas ou privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão do enfermeiro.

Considerando a Portaria nº 810/1989 do Ministério da Saúde que define as Normas e Padrões de Funcionamento de Casas de Repouso, Clínicas Geriátricas e outras instituições para idosos onde estabelece que os recursos humanos devam contemplar assistência de enfermagem.

Considerando a RDC 283/2005 quanto ao grau III de dependência dos idosos;

Considerando os artigos 15 e 52 da Lei 10.741 de 1º de janeiro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

Da Conclusão:

O cuidado à pessoa idosa institucionalizada requer dos órgãos competentes a realização de fiscalização sistemática e acompanhamento da assistência a ser prestada dentro dos padrões de segurança e de qualidade para os idosos. Nesse contexto, há necessidade de determinar um parâmetro quantitativo de profissionais de enfermagem para as instituições de longa permanência para idosos. Pelo exposto, sou de parecer favorável que seja encaminhado solicitação ao Conselho Federal de Enfermagem para que proceda com um estudo sobre o tema, objetivando criar através de seus mecanismos, normatização da assistência de enfermagem nas ILPIs.

É o parecer, *s.m.j.*

Recife, 30 de novembro de 2012.

Adeildo Gomes da Silva
Conselheiro Relator



Referências:

1. Brasil. Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
2. Brasil. Resolução Cofen 293/2004. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
3. <http://www.scielo.br/scieloOrg/php/reflinks.php?refpid=S01037331200900010000900011&lng=en&pid=S0103-73312009000100009>. Acesso em 15/10/2012;
4. POLLO, Sandra Helena Lima; ASSIS, Mônica de. Instituições de longa permanência para idosos - ILPIS: desafios e alternativas no município do Rio de Janeiro. **Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, 2008 . Disponível em <http://revista.unati.uerj.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180998232008000100004&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 21 nov. 2012.
5. http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/763/estatuto_idoso_5ed.pdf?sequence=11. Acesso em 21.11.12;
6. <http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/58109e00474597429fb1df3fbc4c6735/RDC+N%C2%BA+283-2005.pdf?MOD=AJPERES>. Acesso em 21.11.12;
7. <http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/1d0c748047458d179617d63fbc4c6735/PORTARIA+N%C2%B0+810-1989.pdf?MOD=AJPERES>; Acesso em 21.11.12;
8. <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>; Acesso em 21.11.2012.